

Resumo Executivo - [PLC nº 8 de 2013](#)

Autor: Deputado Federal Esperidião Amin
(PP/SC)

Apresentação: 01/04/2013

Ementa: Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de pedágio.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	A Comissão aprova o Relatório do Senador Benedito de Lira, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2. Parecer Anexo	Favorável ao parecer do relator
CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura	-	-

Principais pontos

- Concede isenção de pagamento de pedágio para o veículo cujo proprietário resida ou trabalhe, permanentemente, no município onde se localiza a praça de cobrança.
 - O proprietário deve ter seu veículo cadastrado, pelo poder concedente e pelo concessionário da rodovia, para que possa usufruir do benefício.
 - O concessionário poderá reclamar a correção dos valores tarifários com o objetivo de compensar as perdas financeiras advindas da gratuidade imposta.
 - Esse benefício valerá também para as rodovias federais que tenham sido concedidas à iniciativa privada, após delegação da União para estados, Distrito Federal ou municípios.

Justificativa

- Trata-se de assunto de grande relevância para municípios que cediam praça de pedágio e, especialmente, para os cidadãos que residem ou trabalham nestas cidades.
 - Uma crítica recorrente ao estabelecimento de cobrança de pedágio nas rodovias federais foi justamente o embaraço criado ao deslocamento de curta distância, de característica urbana, dentro de um mesmo município ou entre dois municípios contíguos.
 - A população, muitas vezes, é penalizada economicamente em seus deslocamentos para trabalhar, estudar ou fazer compras, realizados no âmbito do próprio município.
- Trata-se de justiça social para essa população que é onerada sobremaneira em deslocamentos curtos e feitos frequentemente.